



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 871 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020



**“AUTORIZA DESAFETAÇÃO
E POSTERIOR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL
DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LINDENBERG - ES PARA O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES aprovou, e eu Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Governador Lindenberg - ES autorizado a promover desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, de bem imóvel constante da matrícula nº33.667, registro 1/33.667, Livro 02, registrado no Cartório Moacyr Dalla - Cartório de 1º Ofício de Colatina - Seção de Registro de Imóveis: ÁREA DE TERRA, medindo 847,06 m², desmembrada de uma área maior de 2.403,37m², situado no distrito de Morello, Município de Governador Lindenberg - ES, conforme memorial descrito em anexo.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área ao Estado do Espírito Santo para efetivar a construção de uma quadra poliesportiva para atender a escola EEEFM IRINEU MORELLO, situado no distrito de Morello, Município de Governador Lindenberg - ES

Art. 3º O imóvel doado descrito no caput do art. 1º da presente Lei retornará ao patrimônio do Município por meio da retrocessão, revogando-se a doação pretendida, caso não seja efetuada a construção prevista no Art. 2º com início das obras em um prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano ou lhe seja dada outra destinação,

Art. 4º A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas com a Lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, será de responsabilidade do Estado do Espírito Santo

Art. 5º O valor atribuído a área é de R\$100.000,00 (cem mil reais) apurado através de prévia avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 22 (vigésimo segundo) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

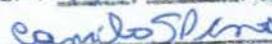
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotteu Pina
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no âmbito da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg, ES.
EM: 13 / 02 / 20

Chefe de Gabinete do Prefeito